



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EXPEDIENTE de 12/08 a 19/08/25

1. Nos termos do artigo 50, inciso II, do Regimento Interno, foram recebidos por esta Comissão os seguintes documentos:

- **Revista “A Legislação da Discórdia”.** Editora Bonijuris. Ano 37 | nº 694 | Jun/Jul 25;
- **Resposta ao RIC nº 2855/2025**, conforme OFÍCIO Nº 1021/2025/ASPAR/MS, do Ministério da Saúde, em atenção ao Requerimento nº 66/2025, de autoria do deputado Geraldo Resende, aprovado nessa Comissão, por meio do qual são requisitadas informações sobre o diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista (TEA) no Sistema Único de Saúde – SUS;
- Comunicado da Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência- ANAPcD, **solicitando apoio à Emenda 323 ao PLP 108/2024**, que preserva benefícios fiscais essenciais para pessoas com deficiência, em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal;
- **Livros** encaminhado pelo cidadão Richard, escritor autista: “O Despertar do Fascínio por Intermédio da História”; “A Correnteza da Libertação”; “O tesouro escondido na Casa dos Alves”; e “A Esperança e o Clamor da Nossa Existência”.

2. Foram feitas as seguintes designações de relatoria no dia 14/08/2025:

Ao Deputado Duarte Jr.

PROJETO DE LEI Nº 3.565/20 - da Sra. Maria Rosas - que "altera os incisos VI e VII do § 4º do artigo 18 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência"

PROJETO DE LEI Nº 1.878/24 - do Sr. Geraldo Mendes - que "altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para assegurar a isenção de encargos financeiros para o pai, a mãe ou o responsável pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista na emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). "

Ao Deputado Márcio Honaiser

PROJETO DE LEI Nº 5.337/20 - da Sra. Edna Henrique - que "altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatória a instalação de acesso firme e estável em, ao menos, uma raia em cada Município turístico". (Apensados: PL 3248/2021 (Apensado: PL 25/2022) e PL 1259/2024)